



EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 126 de 2015)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 8º, 20 e 23 do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, **causarem** a terceiros.

.....”

“Art. 8º

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, não se aplicam as excludentes de responsabilidade do **art. 14.**”

“Art. 20.

§ 1º A sentença criminal, transitada em julgado, que declare ter sido o ato do agente praticado em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal, no exercício regular de direito ou com inexigibilidade de conduta **diversa**, também exclui o exercício do direito de regresso.

.....”

“Art. 23. Quando o direito de regresso não for ou não puder ser discutido na ação de responsabilidade civil do Estado, este deve ajuizar ação própria contra o agente público responsável pelo dano, ou promover a apuração administrativa, nos termos do **art. 17**, sob pena de ser responsabilizado pela omissão.”

SF/18940.64047-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda destina-se a corrigir os dispositivos citados quanto a falhas de digitação ou de remissão a outros artigos.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**

(PSD-RS)

SF/18940.64047-00